

LEI Nº 1.509, DE 13 DE MARÇO 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública municipal de saúde de Itapoá/SC em aceitar receitas médicas emitidas por profissionais não vinculados ao SUS para o fornecimento de medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública municipal de saúde de Itapoá/SC deve fornecer os medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) aos usuários que apresentarem receitas médicas ou odontológicas emitidas por profissionais legalmente habilitados, ainda que não vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo médicos particulares, conveniados ou cooperados de planos de saúde.

Art. 2º O fornecimento de medicamentos fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos pelo usuário:

I – Comprovação de residência no município de Itapoá/SC e cadastro ativo e atualizado na respectiva Unidade Básica de Saúde (UBS);

II – Apresentação do Cartão Nacional de Saúde (SUS);

III – Apresentação de receituário legível, contendo identificação do paciente, nome completo do medicamento (princípio ativo), posologia, data de emissão, assinatura e número de registro do profissional prescritor no respectivo conselho de classe.

Art. 3º A prescrição poderá conter o nome do medicamento ou o princípio ativo, cabendo ao farmacêutico a substituição por medicamento genérico equivalente, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 4º A validade das prescrições e a quantidade dispensada obedecerão aos prazos e critérios estabelecidos na legislação sanitária federal e normas da ANVISA.

Art. 5º Esta Lei não se aplica a medicamentos que não constem na REMUME, nem àqueles que dependam de protocolos clínicos específicos, regulação estadual ou federal, ou fluxos próprios definidos por normas superiores.

Art. 6º A aplicação desta Lei não implica aumento de despesas obrigatórias, restringindo-se ao fornecimento de medicamentos já adquiridos regularmente pela rede municipal e previstos no planejamento da assistência farmacêutica local.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 13 de março de 2026.

JEFERSON RUBENS
GARCIA:7919296390
0

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=34158836000130,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1,
cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.21288

JEFERSON RUBENS GARCIA

Prefeito de Itapoá